

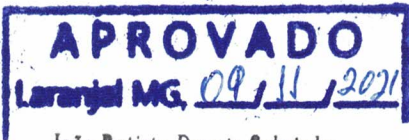


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG



João Batista Duarte Sobrinho  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI 55/2021.

**"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso e dá outras providências."**

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Laranjal autorizado a criar o Fundo Municipal de Assistência ao Idoso, FUMDAI, administrado pelo Conselho Municipal do Idoso, com função de gerar, captar e fiscalizar os recursos necessários ao atendimento aos programas de promoção, proteção e defesa do Idoso.

**Art. 2º** - O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE LARANJAL, denominado FUMILA, será constituído:

- I - pelas dotações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do Município, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III - pelas rendas eventuais provenientes de festas, promoções, juros de depósitos e aplicações financeiras dentre outras fontes;
- IV - pelas deduções do imposto de renda de pessoa física ou jurídica.

**Art. 3º** - O FUMILA será regulamentado por decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal de Laranjal, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 4º** - Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias e outros que não sirvam diretamente aos propósitos dos idosos e do conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será convertida em dinheiro, mediante licitação, respeitadas suas modalidades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

**Art. 5º** - O controle das entradas e saídas dos recursos do FUMDAI será publicado no Órgão Oficial do Município, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do seu Regulamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Fernando Gonçalves dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Laranjal, de 22 de outubro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor João Batista Duarte Sobrinho,**  
**Presidente da Câmara Municipal de Laranjal.**  
**Laranjal - Minas Gerais.**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

A Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Este Projeto de Lei prevê a dedução do imposto de renda de doações feitas aos fundos estaduais e municipais congêneres. Ocorre que nosso município ainda não instituiu um Fundo Municipal do Idoso, motivo pelo qual apresentamos esta proposição com o escopo de suprimir esta lacuna em nossa legislação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**Fernando Gonçalves dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**RECEBEMOS**  
EM 22/10/21  
14:02